

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**, inscrita no CNPJ nº 12.070.878/0001-82, através da **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**, localizada na Rua Bernardino Alves, nº 12 - Centro - Calçado - PE, por intermédio da sua Ordenadora de Despesas, torna público que, realizará procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos Artigo Nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b>ATÉ O DIA 30/12/2024, ÀS 10:00 HORAS</b>
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	HORÁRIO DE BRASÍLIA
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro, Calçado – PE, CEP: 55.375-000, ou através do endereço de e-mail: <a href="mailto:comprasdiretas-calcado.pe@outlook.com">comprasdiretas-calcado.pe@outlook.com</a>
<b>LINK PARA RETIRADA DO EDITAL:</b>	<a href="https://www.calcado.pe.gov.br">https://www.calcado.pe.gov.br</a>

**1.0 - DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto deste edital é a Contratação de empresa(s) que execute os serviços de **Locação, montagem e desmontagem de Estruturas para eventos**, para utilização na festa de comemoração a *Emancipação Política do Município de Calçado*, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – **ANEXO II** – MINUTA DO CONTRATO;

1.2.3 – **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

**2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, decorrente da contratação do objeto da vossa solicitação, serão utilizados recursos, constantes nas seguintes classificações orçamentárias do exercício 2024:

**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**  
**072 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTOS**  
**13.392.0042-2.042 – PROM.PATROC.DE FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E FOLCLORICAS**  
**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

2.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras

**3.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$: 30.171,32 (trinta mil, cento e setenta e um reais e trinta e dois centavos)**.

**4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [comprasdiretas-calcado.pe@outlook.com](mailto:comprasdiretas-calcado.pe@outlook.com), preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

**4.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 30/12/2024 às 10:00h**

Para se habilitar na presente Dispensa, os interessados (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) deverão apresentar os seguintes documentos:

**4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021);**

4.2.1 Conforme previsão contida no art. 66 da Lei Federal N° 14.133/2021, "A *habilitação jurídica* visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada."

4.2.2 Ante ao exposto a proponente poderá apresentar no que couber:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estar traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial; em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

**4.3 - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021);**

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (anexo III) deste Edital.

**4.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 DA LEI 14.133/2021);**

**4.4.1** - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da licitante consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

I - Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiverem vinculados, em plena validade, comprovando estarem aptos ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 67, I e II, da Lei n.º 14.133/21.

**a)** As certidões expedidas por Conselhos de outras jurisdições deverão ser vista pelo **CREA-PE** ou **CREA** na sede da licitante, (**Resolução CONFEA n° 413, de 27 de junho de 1997**).

**b)** Os profissionais de que trata o item 5.1 I), serão considerados os seguintes profissionais (**engenheiro civil para os itens 1 ao 5**), e/ou (**engenheiro Eletricista e/ou Técnico em Eletrotécnica para os lotes 6 ao 8**).

➤ **Sob pena de inabilitação das licitantes infringentes, visando preservar o sigilo das propostas, é vedada a indicação / participação neste certame de um mesmo responsável técnico para mais de uma licitante presente.**

**4.4.2** - Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.

**4.4.2.1** - O atestado que trata o subitem anterior deverá conter nome, assinatura legível e cargo na empresa/órgão, da pessoa responsável pelo seu fornecimento.

**4.4.2.2.** Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**4.4.3** - Apresentar atestado de regularização junto ao **Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar de Pernambuco, atualizado**.

**4.5 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021);**

**4.5.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

4.5.1.1. A certidão descrita no subitem 4.5.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 4.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

**4.6 DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06**

4.6.1 Aplicam-se ao presente procedimento as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4.7 Proposta de Preço/Cotação:**

4.7.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

4.7.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.7.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

**5.0 – DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. Depois de homologado o resultado desta **DISPENSA**, a **vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até **05 (cinco)** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

5.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

5.3. No ato da contratação, deverá ser apresentada a **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA ATUALIZADA**, bem como, documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa, se for o caso.

5.4. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, prosseguir conforme artigo 90 da Lei 14.133/2021.

5.5. Caso a empresa não seja sediada no município de Calçado pode enviar o contrato assinado digitalmente em todas as folhas via e-mail para o endereço eletrônico: [comprasdiretas-calçado.pe@outlook.com](mailto:comprasdiretas-calçado.pe@outlook.com), no prazo estipulado, no subitem 5.1.

**6.0 – DO PAGAMENTO:**

**6.1** - O pagamento será efetuado em até 02 (duas) parcelas, após a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do município; **após liquidação das notas de empenhos atestado da conferência da execução dos serviços por parte da secretaria solicitante, por meio transferência bancária, depósito bancário ou cheque e o comprovante será emitido e-mail ou via fax.**

**6.2** - As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhadas dos demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da Secretaria Municipal de Finanças, que fica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

localizada na **Rua João Alexandre da Silva, 84** - Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado-PE**. CEP. **55.375-000**, conforme os dados abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**  
**CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00**  
**Rua João Alexandre da Silva, nº 84, Centro, Calçado - PE.**  
**CEP. 55.375-000**  
**Fone/Fax: (87) 3793-1255**

**6.3** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga;

**6.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

**6.5** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**6.6** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

**6.7** - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

**6.8** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

#### **7.0 – DOS PRAZOS:**

7.1 O prazo de vigência do contrato será a partir de sua assinatura, e vigorará por 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **8.0 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:**

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

#### **11.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. O Município deverá anular o presente certame, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

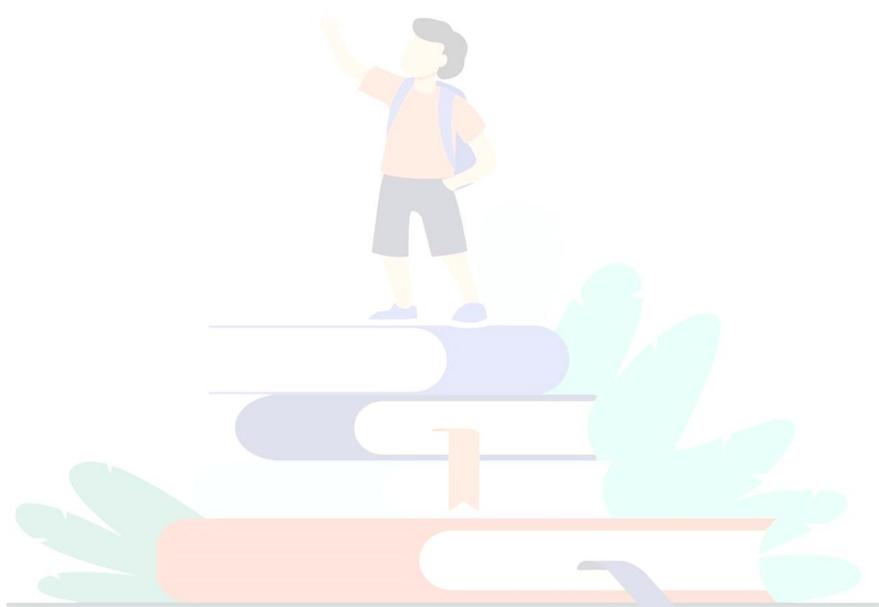
11.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

Calçado, 23 de dezembro de 2024.

**Ilka Rejane Barros de Melo de Medeiros**  
**Gestora da SEDUC**  
*Secretária de Educação Cultura e Desportos*



Secretaria de  
**Educação,**  
Cultura e Desportos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0 OBJETO:**

1.1 - Contratação de empresa(s) que execute os serviços de **Locação, montagem e desmontagem de Estruturas para eventos, para utilização na festa de Emancipação Política do Município de Calçado**, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência.

**2.0 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

2.1 – O Município de Calçado, fica localizado no Agreste Pernambucano, sua emancipação deu-se no ano de 1964, completando 61 anos no próximo dia 01 de Janeiro de 2025. Razão pela qual foi pensado em realizar um evento para comemorar esta data histórica da nossa cidade.

2.2 - É relevante enfatizar os eventos estimular turistas e visitantes em visitar a nossa pacata cidade, proporcionando aos munícipes e visitantes momentos de diversão e divulgação da cultura local, bem como o aquecimento do comércio local.

2.3 - É sabido que o turismo é uma atividade econômica, capaz de criar milhares de empregos e gerar uma receita fantástica para os Municípios, com esse objetivo, acreditamos no potencial do Município para o desenvolvimento do setor de turismo e na importância da atividade para o crescimento da economia local. Assim, os diversos eventos culturais realizados nesta municipalidade, vem implementar uma estratégia de fomento ao turismo de eventos.

2.4 - É notável também que, o turismo de eventos para ser sustentável deve promover crescimentos econômicos e conservação do ambiente da localidade onde se realiza e assim assegurar a visitação de públicos futuros. Com isso o governo municipal realiza os diversos eventos bem planejados para receber com qualidade os turistas, do mesmo modo elevar os setores da economia do município, valorizando a comunidade local. Nesta seara, Calçado também abre suas portas para mostrar o talento dos artistas da terra.

**3.0 DA ESTRUTURA PARA O EVENTO:**

3.1 - A descrição dos itens: 01 ao 08, contendo as especificações, quantitativos, preço máximo admitido (unitário e global), para efeito de apresentação das propostas e lances, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	<b>PALCO</b> - com montagem e desmontagem de palco com as seguintes dimensões mínimas: 8 metros de frente, 8 metros de profundidade e 09 metros de altura, com cobertura em Box truss de duro alumínio forma de duas águas, em lona anti chama e anti mofo (teto, laterais e fundo), piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta e carpete na cor preta, com guarda corpo nas duas laterais e fundo; altura do solo de no mínimo 1,60m e no máximo até 2,00m. Com extintores sinalizados e aterramentos conforme exigências do corpo de bombeiros, escada de acesso, com fechamento em seu entorno	UND	1	8.405,83	8.405,83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

2	<b>CAMARIM</b> Medindo (4,0m x 4,0m), com montagem e desmontagem, com uma área de 20m, obedecendo as seguintes especificações: 4x4 metros com paredes e teto e formica de ts traváveis em perfis de alumínio: Mobiliado com 01 bancada de produção, um espelho corpo inteiro, arara para figurino, mesa com cadeiras e ar condicionado de 12.00 btus. instalação elétrica, luminárias, e pontos de tomadas. piso elevado na altura de 10cm (revestido em carpete). coberto com uma tenda modelo chapéu de bruxa. Extintores sinalizados e aterramento.	UND	1	2.509,93	2.509,93
3	<b>GRIDE para palco</b> , de Alumínio na linha Q 30 para montagens diversas de acordo com a necessidade e dimensões .	UND	1	1.425,96	1.425,96
4	<b>PÓRTICO</b> , Em estrutura metálica trilbox de alumínio, medindo 5,00m de largura, por 4,00 de altura, 02 (duas) colunas medindo 4,00 m de altura livre em estrutura metálica trilbox de alumínio P30.	UND	1	1.316,66	1.316,66
5	<b>Disciplinadores - com dimensões mínimas de 1,00 (um) metro de Altura por 1,20 (um) metro de comprimento</b> ; incluindo mão de obra de montagem e desmontagem., Conjunto com 25 unidades(peças), equivalente a 30 metros.	Metros	30	23,53	705,90
6	<b>SOM TIPO II - Sistema de sonorização PEQUENO PORTE PA</b> 01 (uma) mesa digital com 32 canais de entrada com recall automático para todos os canais, 12 auxiliares, 08 matrix, 08 DCAs, 04 bandas de equalização paramétricas, 02 processadores de efeitos, 02 processadores dinâmicos por canal, 06 canais de equalização 31 bandas operacionais, com resolução mínima de 48 khz;01 multicabo 48 vias com mais 8 vias para canais auxiliares, com splitter, de 60 metros; 01 processador de sistema digital, estéreo, com 02 entradas e 08 saídas com multicabo exclusivo, que atenda à toda necessidade do equipamento;01 equalizador analógico estéreo de 31 bandas para o sistema de PA;08 caixas de sub-woofer com 02 falantes de 18", 1600 w RMS;08 caixas acústicas tipo Line Array industrializadas com sistema Fly de 02 ou 03 vias ou equivalente, que produza no mínimo 110dba a 25 metros do palco; Amplificação compatível com o sistema; Cabeamento de AC com 50 metros mínimo;01 aparelho de CD que reproduza MP3;Fios e cabos para a ligação do sistema. MONITOR (Sonorização para o palco): 01 mesa digital 32 canais com recall automático para todos os canais, 16 auxiliares, 08 matrix, 08 DCAs, contendo no mínimo 16 saídas físicas (outputs), 04 bandas de equalização paramétricas, 01 processador de efeito, 02 processadores dinâmicos por canal, 07 canais de equalização 31 bandas operacionais, com resolução mínima de 48 khz;01 processador de sistema digital, estéreo, com 2 entradas e 8 saídas para o side fill;02 side fills com 02 sub-woofer com 02 falantes de 18" e 02 caixas de 03 vias (graves, médios graves e médias altas);08 caixas de monitor (02 falantes de 12" + driver de 2");Amplificação compatível com o sistema;02 caixas de sub 1x 18"; 02 caixas 03 vias (02 falantes de 15", 02 falantes de 6" e 01 driver 2") para bateria;60 cabos de microfones;50 pedestais;10 garras;08 sub multicabos de 12 vias;30 microfones dinâmicos;10 microfones condensadores;02 microfones sem fio UHF;10 Direct Box ativas e passivas; Fios e cabos para ligação do sistema, distribuição de energia com aterramento.01 bateria com madeira em tipo Maple ou Birch: Bumbo de 22", caixa 14", tons de 12" 13" e 16" ; ferragens: 01 estante de caixa, chimbau, 01 banco, 04 estantes de pratos, pedal; Amplificadores para guitarra , com reverb, 70 watts;01 amplificador para contra baixo com compressor e 200 watts.	UND	1	6.901,58	6.901,58

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

7	<b>ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE:</b> contendo pelo menos 24 (vinte e quatro) refletores de 1.000,00 watts cada, 01 (uma) mesa de luz compatível, 01 (um) canhão seguidor, 08 movie head e 01 (uma) máquina de fumaça com dissipador, incluindo transporte, montagem, instalações necessárias, operadores necessários e desmontagem	UND	1	4.972,13	4.972,13
8	<b>GERADOR:</b> com potência mínima de 250 kva, incluindo equipe técnica para execução e manutenção de instalações elétricas, realização e desmontagem, bem como testes de equipamentos e uso geral, combustível, transporte, insumos diversos, encargos e todos os demais custos operacionais	UND	1	3.933,33	3.933,33
<b>VALOR TOTAL R\$:</b>					<b>30.171,32</b>

**3.3**– O valor total máximo admitido pela administração é de **R\$: 30.171,32 (trinta mil, cento e setenta e um reais e trinta e dois centavos)**.

**3.4** - Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço ofertado.

**3.5** - Qualquer proposta com valor superior ao estimado em cada lote será automaticamente desclassificada.

**3.6** - Serão considerados excessivos quaisquer valores superiores ao valor máximo admitido por esta Administração.

#### **5.0 QUALIFICAÇÃO OU CAPACIDADE TÉCNICA:**

**5.1** - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da licitante consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

I - Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiverem vinculados, em plena validade, comprovando estarem aptos ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 67, I e II, da Lei n.º 14.133/21.

**b)** As certidões expedidas por Conselhos de outras jurisdições deverão ser vista pelo **CREA-PE ou CREA** na sede da licitante, (**Resolução CONFEA n° 413, de 27 de junho de 1997**).

**b)** Os profissionais de que trata o item 5.1 I), serão considerados os seguintes profissionais (**engenheiro civil para os itens 1 ao 5**), e/ou (**engenheiro Eletricista e/ou Técnico em Eletrotécnica para os lotes 6 ao 8**).

➤ **Sob pena de inabilitação das licitantes infringentes, visando preservar o sigilo das propostas, é vedada a indicação / participação neste certame de um mesmo responsável técnico para mais de uma licitante presente.**

**5.2** - Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante atestado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

fornecido por pessoa de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.

**5.2.1** - O atestado que trata o subitem anterior deverá conter nome, assinatura legível e cargo na empresa/órgão, da pessoa responsável pelo seu fornecimento.

**5.2.2.** Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**5.3** - Apresentar atestado de regularização junto ao **Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar de Pernambuco, atualizado.**

**6.0 CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO:**

**6.1** - Nos preços ofertados para a locação das estruturas, deverão estar incluídos toda a mão de obra necessária para montagem e desmontagem, bem como dispor de técnicos especializados nas diversas áreas inclusive na contratação, e estar à disposição do município nas datas fixadas do calendário de eventos;

**6.2** - É devido por parte da contratada a oferta de equipamentos em perfeito estado de uso e conservação;

**6.3** - Quando por justo motivo algum dos equipamentos apresentarem defeitos, a substituição deverá acontecer imediatamente, com vista não paralisação dos serviços.

**7.0 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

**7.1** - A prestação dos serviços, objeto deste instrumento se dará de forma total, em no máximo **02 (dois) dias** após o recebimento formal por parte da **CONTRATADA** da respectiva **Ordem de Serviços** encaminhada pela Secretaria responsável pelo evento.

**7.2** - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada durante o período da locação, **na Rua Luiz Inácio dos Santos**, localizada no Centro desta Cidade.

**7.3** - Os serviços serão conferidos e caso deixem de atender ao especificado neste **Termo de Referência**, será(ão) devolvido(s) à empresa, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) para substituir o(s) mesmo(s).

**7.4** - **Suprir todas as necessidades dos técnicos que irão realizar o serviço de locação** (necessidades de hospedagem; alimentação; transporte; combustível; etc.) sem que seja gerado **NENHUM** custo extra para a **Prefeitura Municipal de Calçado-PE.**

**7.5** - Não será permitida a subcontratação parcial e/ou total dos serviços a terceiros por parte da **CONTRATADA**, do objeto deste *Termo de Referência*.

**8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**8.1** - Os serviços serão iniciados após a ordem de serviços, emitida pela Autoridade Superior de acordo com o calendário de eventos do ano em curso;

**8.2** - A estrutura necessária para realização do evento será entregue e montada por técnicos especializados no local da realização do evento, bem como desmontado após a realização do mesmo;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**8.3** - A contratada quando da montagem e desmontagem da estrutura para realização de eventos, deverá de forma obrigatória manter todos os seus funcionários com uso de **Equipamentos de Proteção Individual - (EPI)**;

**8.4** - Os serviços realizados em desacordo com o repassado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a refazê-los no prazo estipulado pela Secretaria, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

**9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1** - Promover o pagamento das faturas, tão logo seja realizado conferência e aprovação pelo setor competente do Município;

**9.2** - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

**9.3** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

**9.4** - Impedir que terceiros sem autorização, realizem os serviços objeto da futura contratação;

**9.5** - Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

**9.6** - Designar um gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1** - Cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do instrumento convocatório e dos seus anexos, e da proposta;

**10.2** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**10.3** - Responsabilizar-se por salários dos seus funcionários e por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

**10.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto;

**10.5** - Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

**10.6** - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação, devendo comunicar ao município, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;

**10.7** - Manter todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, realizando periodicamente a manutenção devida, sobretudo, as condições de segurança;

**10.8** - Proceder à imediata substituição da estrutura, por outro equivalente, quando por qualquer motivo estes ficarem impossibilitados de ser utilizados, ou apresentar qualquer tipo de defeito, bem como, nos casos de furto, roubo, incêndio ou, ainda, em decorrência de outros problemas que impossibilitem a sua utilização;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**10.9** - Designar preposto para acompanhar a execução do contrato.

**11.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1** - Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, decorrente da contratação do objeto da vossa solicitação, serão utilizados recursos, constante na seguinte classificação orçamentária própria do orçamento:

**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**  
**072 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTOS**  
**13.392.0042-2.042 – PROM.PATROC.DE FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E FOLCLORICAS**  
**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**11.2** - Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

**12.0 DO ATESTO DA NOTA FISCAL:**

**12.1** - A Secretária de Educação, Cultura e Desportos, Senhora **Ilka Rejane Barros de Melo de Medeiros**, será responsável pelo atesto das Notas Fiscais, devendo para tanto ao ser realizado os serviços, conferi-los na íntegra, e carimbar as Notas Fiscais com carimbo próprio, rubricando-as.

**13.0 DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**13.1** - O pagamento será efetuado em até 02 (duas) parcelas, após a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do município; **após liquidação das notas de empenhos atestado da conferência da execução dos serviços por parte da secretaria solicitante, por meio transferência bancária, depósito bancário ou cheque e o comprovante será emitido e-mail ou via fax.**

**13.2** - As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhadas dos demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da Secretaria Municipal de Finanças, que fica localizada na **Rua João Alexandre da Silva, 84** - Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado-PE**. CEP. **55.375-000**, conforme os dados abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**  
**CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00**  
**Rua João Alexandre da Silva, nº 84, Centro, Calçado - PE.**  
**CEP. 55.375-000**  
**Fone/Fax: (87) 3793-1255**

**13.3** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga;

**13.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

**13.5** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**13.6** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

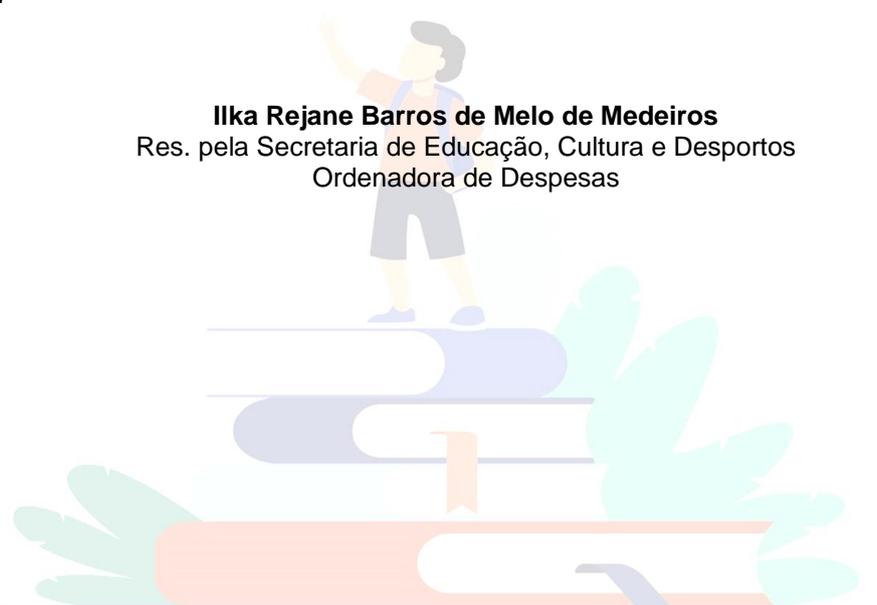
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**13.7** - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

**13.8** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**14.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**14.1** - O contrato advindo do presente processo licitatório a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021..



**Ilka Rejane Barros de Melo de Medeiros**  
Res. pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos  
Ordenadora de Despesas

Secretaria de  
**Educação,**  
Cultura e Desportos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**ANEXO II**

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº: \_\_\_\_/2024

TERMO DE CONTRATO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALÇADO E DE OUTRO A EMPRESA ....., COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**, inscrito no **CNPJ nº 11.034.741/0001-00**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Rua João Alexandre da Silva, 84** - Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado-PE**. **CEP 55.375-000**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Senhor **Francisco Expedito da Paz Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, residente a **CPF sob o nº 137.165.654-15** e portador do **RG nº 1.503.802 - SDS/PE**, residente e domiciliado a **Rua Luiz Inácio dos Santos, s/n** - Bairro: **Centro** - Cidade - **Calçado - PE**. **CEP. 55.375-000**, bem como a **autorização do Prefeito do Município de Calçado**, contida na **Lei Municipal nº 622/2017**, de **28 de março de 2017**, que dispõe sobre a **Delegação de Poderes para Secretários e Gestores de Fundos Municipais e dá outras providências**, passando assim a ser representada neste ato pela **Ordenadora de Despesa e Gestora** da **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos** deste Município o Sra. **Ilka Rejane Barros de Melo de Medeiros**, brasileira, casada, Servidora Pública, inscrita no **CPF sob o nº 086.080.174-82**, residente e domiciliada na Cidade de Lajedo-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, **estado civil**, **profissão**, residente a **xxxxxxxxxx**, na cidade de **xxxxxxxx**, inscrito no **CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_**, Identidade nº \_\_\_\_\_ **SSP/PE**, celebram o competente contrato, consoante ao **Processo Administrativo nº \*\*\*/2024**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº \*\*\*\*/2024**, , têm entre si justo e acordado o seguinte:

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O Presente contrato tem por objeto Contratação de empresa(s) que execute os serviços de **Locação, montagem e desmontagem de Estruturas para eventos**, para utilização na festa de comemoração a **Emancipação Política do Município de Calçado**, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$: \_\_\_\_\_**, ( \_\_\_\_\_), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, conforme planilha abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

Item*	Especificação dos Produtos	Forma de Apresentação do Item*	Quantidade*	Valor Unitário*	Valor Total*
				(R\$)	(R\$)
1					

2.2 Os **valores unitários**, bem como a planilha orçamentária constantes da proposta da CONTRATADA está inserida no **Processo de Dispensa nº 014/2024**, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

2.3 O valor global referido nesta cláusula estão incluídos todos os custos efetuados pela CONTRATADA, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como as despesas de conservação das obras, até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

2.4 Fica também estabelecido que a CONTRATANTE, em hipótese alguma, reembolsará à CONTRATADA por despesas com indenização de direitos trabalhistas e outras, a que título for, em razão deste contrato.

### **III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

3.1 - O pagamento será efetuado em até 02 (duas) parcelas, após a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do município; **após liquidação das notas de empenhos atestado da conferência da execução dos serviços por parte da secretaria solicitante, por meio transferência bancária, depósito bancário ou cheque e o comprovante será emitido e-mail ou via fax.**

3.2 - As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhadas dos demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da Secretaria Municipal de Finanças, que fica localizada na **Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado-PE. CEP. 55.375-000**, conforme os dados abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**  
**CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00**  
**Rua João Alexandre da Silva, nº 84, Centro, Calçado - PE.**  
**CEP. 55.375-000**  
**Fone/Fax: (87) 3793-1255**

3.3 - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga;

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.6 - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

3.7 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**3.8** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**IV – CLÁUSULA QUARTA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, decorrente da contratação do objeto da vossa solicitação, serão utilizados recursos, constante na seguinte classificação orçamentária própria do orçamento de 2024.

**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**  
**072 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTOS**  
**13.392.0042-2.042 – PROM.PATROC.DE FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E FOLCLORICAS**  
**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

4.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

**V CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será a **partir de sua assinatura, e vigorará por 02 (dois) meses**, podendo ser prorrogado nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**VI CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES**

6.1 É de responsabilidade da licitante **CONTRATADA**:

**I** - Cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do instrumento convocatório e dos seus anexos, e da proposta;

**II** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**III** - Responsabilizar-se por salários dos seus funcionários e por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

**IV** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto;

**V** - Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

**VI** - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação, devendo comunicar ao município, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;

**VII** - Manter todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, realizando periodicamente a manutenção devida, sobretudo, as condições de segurança;

**VIII** - Proceder à imediata substituição da estrutura, por outro equivalente, quando por qualquer motivo estes fiquem impossibilitados de ser utilizados, ou apresentar qualquer tipo de defeito, bem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

como, nos casos de furto, roubo, incêndio ou, ainda, em decorrência de outros problemas que impossibilitem a sua utilização;

IX - Designar preposto para acompanhar a execução do contrato.

**6.2 É de responsabilidade da licitante CONTRANTE:**

**I** - Promover o pagamento das faturas, tão logo seja realizado conferência e aprovação pelo setor competente do Município;

**II** - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

**III** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

**IV** - Impedir que terceiros sem autorização, realizem os serviços objeto da futura contratação;

**V** - Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

**VI** - Designar um gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**VII CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTES DOS PREÇOS**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**VIII CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

**IX CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

9.1 Ao presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

9.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

9.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

**X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

**XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

11.1 O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

**XII – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SANÇÕES**

12.1 Conforme **Art. 155 da Lei 14.133/2021**, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013..](#)

12.2 Conforme **Art. 156 da Lei 14.133/2021**, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;  
II - as peculiaridades do caso concreto;  
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;  
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3 Conforme **Art. 157 da Lei 14.133/2021**, na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

### **XIII- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Calçado/PE, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste instrumento.

E por estarem assim ajustadas às partes firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Calçado,..... de..... de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

**Secretaria de Educação Cultura e Desportos**

CNPJ Nº 11.034.741/0001-00

**Ilka Rejane Barros de Melo de Medeiros**

Ordenadora de Despesa

Secretária de Educação

Empresa:

CNPJ Nº xxxxxxxxxxxx

Nome do representante

CPF Nº xxxxxxxxxxxx

Representante Legal

*Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva*

Assessor Jurídico

OAB/PE Nº 21.523-D

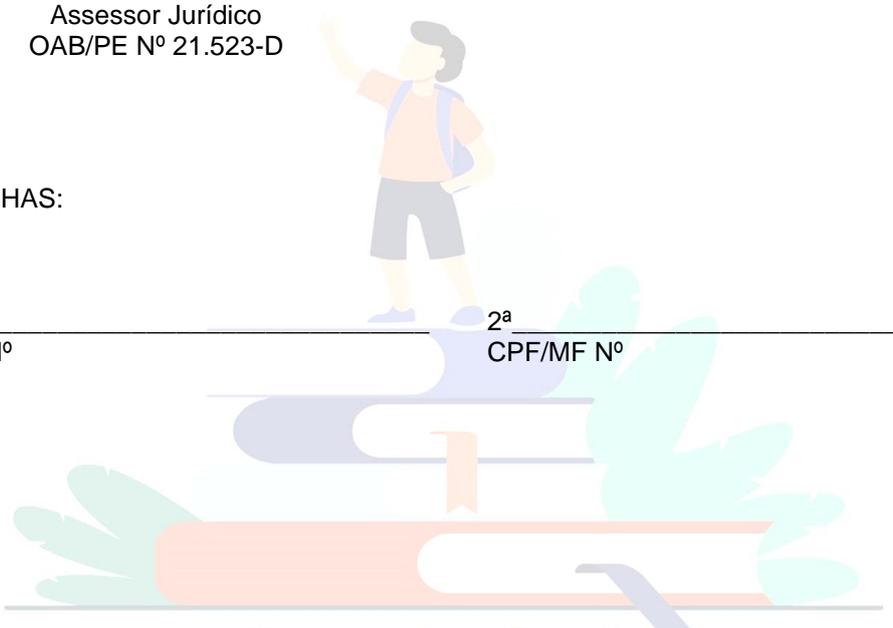
TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup>

CPF/MF Nº

2<sup>a</sup>

CPF/MF Nº



Secretaria de  
**Educação,**  
Cultura e Desportos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO)**

**REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE

PROPONENTE  
CNPJ

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ sediada na \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Em atendimento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do presente certame;
- d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.